

Lei Municipal - nº 376, de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, e dá outras providências. -

O Prefeito Municipal de Jacupiranga em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 1993, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária que servir de base para elaboração dos Orçamentos. Programas para os próximos exercícios deverão obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender nova Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pela Comissão Central de elaboração Orçamentária.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária, que não

20/01/2019

conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atenderá um processo de planejamento permanente; descentralização e participação comunitária, compreenderá:

1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes executivo e legislativo municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

2º - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto, quando couber:

3º - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público também quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fiscais, não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As Receitas e as Despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados ainda, a atualização dos impostos pelo índice de correção oficial do governo, como a atualização venal dos imóveis, as modificações na legislação tributária, provenientes da nova Constituição as quais serão objeto de projeto de lei estabelecendo o novo Código Tributário Municipal, que será remetido ao legislativo, para aprovação.

2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a:

1º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

2º - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

3º - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal

Artigo 8º - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidade da Administração direta e indireta.

Artigo 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, bem como a criação de novos cargos, ficarão condicionados à existência de recursos expressa autorização Legislativa para tal, e as disposições contidas na Constituição Federal.

Artigo 10º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados programas, desde que financiados com recursos próprios e outras esferas de governo.

Artigo 11º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo nº 212 da Constituição Federal.

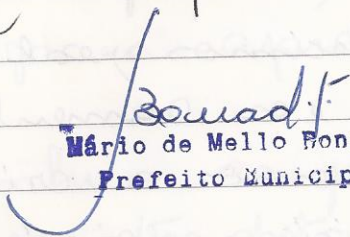
Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

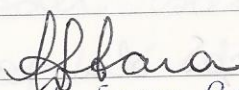
Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-De, Publique-De e Ocupação-De.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 11 de junho de 1992.


Mário de Mello Bonadia
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em 11 de junho de 1992.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração